



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG
LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.054, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Inclui inc. XII e §§ 10 e 11, todos no art. 4º da Lei Complementar nº 876, de 3 de março de 2020, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências, dispondo sobre a obrigatoriedade de entrega de cartilha informativa aos cidadãos durante ações de fiscalização realizadas pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos inc. XII e §§ 10 e 11, todos no art. 4º da Lei Complementar nº 876, de 3 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 4º

.....

XII – ter a garantia de que a ação de fiscalização, ressalvados os casos de urgência devidamente motivados, seja obrigatoriamente precedida pela emissão de ordem de fiscalização, notificação ou ato administrativo, bem como o direito de receber, no início da ação, cartilha informativa que explique de forma clara e acessível os direitos e os deveres do fiscalizado durante o procedimento.

.....

§ 10. A cartilha informativa prevista no inc. XII deste artigo deverá incluir, no mínimo:

I – os objetivos e os procedimentos padrão da fiscalização;

II – os direitos e os deveres do fiscalizado;

III – os canais de comunicação para apresentação de dúvidas, reclamações ou denúncias; e

IV – as informações sobre a possibilidade e os limites para a realização de registros audiovisuais da fiscalização pelo cidadão.

§ 11. A elaboração e a atualização periódica da cartilha serão de responsabilidade do órgão competente da Administração Pública Municipal, que deverá assegurar sua ampla divulgação e sua disponibilidade em formato digital e impresso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonny Prado Silva, Procurador(a)-Geral**, em 27/11/2025, às 16:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 27/11/2025, às 17:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36768434** e o código CRC **63F6E87D**.